



LEI Nº 746/96

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO HINO MUNICIPAL E DA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

JOÃO BAPTISTA LUJAN, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

ARTIGO 1º)- O Hino Municipal de Santa Rita d'Oeste é composto da letra e música de ALMIR COELHO DA SILVA E OSWALDO BENEDITO GONÇALVES.

§ Único- A marcha de autoria dos senhores Almir Coelho da Silva e Oswaldo Benedito Gonçalves, integrará as instrumentações de orquestra e Banda nos casos de execução do Hino Municipal, mencionados no inciso I do Artigo 4º desta Lei devendo ser mantida e adotada adaptação vocal.

ARTIGO 2º)- Da letra do Hino Municipal:

Santa Rita d'Oeste
É o Bálsamo dos filhos teus
Santa Rita d'Oeste
Tu és terra abençoada por Deus

2 X

Santa Rita d'Oeste
Orgulho de todas gerações
Um amor que multiplica
Que mora em nossos corações

Cidade de um povo hospitaleiro
Herança de ilustres pioneiros
Que com coragem desbravaram a região
Hoje o progresso floresce em nosso chão

Nossos idosos são um exemplo de vida
Os nossos jovens são flores coloridas
Nossas Crianças são lindos colibris
Somos um povo alegre e feliz

Santa Rita d'Oeste

ARTIGO 3º)- A execução do Hino Municipal obedecerá as seguintes prescrições:

I- Será sempre executado em andamento metronômico;

II- É obrigatória a tonalidade de FA maior para execução instrumental simples;

III- Far-se-á o canto sempre em FA maior;

IV- Nos casos de simples execução instrumental tocar-se-á a música integralmente, mais sem repetição; nos casos de execução vocal, serão sempre



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

C.G.C. 45.138.336/0001-53

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - FONE (0176) 30-1123
CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - ESTADO DE SÃO PAULO

cantado toda a letra da seguinte forma: canta-se o refrão 2 vezes em seguida as 2 estrofes, repete-se o refrão 2 vezes e as estrofes mais uma vez, encerrando com a expressão SANTA RITA D'OESTE.

V- Nas continências ao Poder Executivo, para fins exclusivos de Cerimonial Militar, serão executados apenas a introdução e acordes finais, conforme regulamentação específica.

ARTIGO 49)- Poderá o Hino Municipal ser executado:

I- Em continência à Bandeira Municipal, Estadual e Nacional, ao Prefeito Municipal, à Câmara Municipal, Poder Judiciário e aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estaduais e Federais, e nos demais casos expressamente determinados pelos Regulamentos de continência ou cerimônia;

II- Na ocasião de hasteamento da Bandeira Municipal, Estadual e Nacional;

§ 1º- a execução será instrumental ou vocal de acordo com o Cerimonial previsto em cada caso.


§ 2º- É vedada a execução do Hino Municipal, em continência; fora dos casos previstos no presente artigo.

§ 3º- Será facultativo a execução do Hino Municipal na abertura de sessões cívicas, nas cerimônias religiosas a que se associe sentido patriótico ou comunitário, no início ou no encerramento das transmissões diárias das emissoras de rádio, bem assim para exprimir regozijo público em ocasiões festivas.

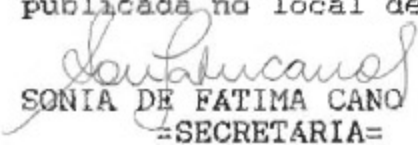
§ 4º- Nas cerimônias em que se tenha de executar um Hino Estadual e nacional, este deve precedê-los.

ARTIGO 50)- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste, 02 de julho de 1.996.


JOÃO BAPTISTA LUJAN
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada no livro próprio e publicada no local de costume.


SONIA DE FATIMA CANO ZANGALLI
-SECRETARIA-

Prefeitura Municipal de

Santa Rita

D' Oeste 1993
1996

CONSTRUINDO UM NOVO AMANHÃ